

Candidato(a)

EDUARDO NASCIMENTO VIANA

CPF

702.171.081-05

Vaga

(Etapa 1) (00152) Técnico (a) de Suporte em Tecnologia da Informação

Situação

Indeferido

Data de registro

28/03/2025 12:59:01

Recurso

Não entendi esses documentos inválidos, vocês fazem um site totalmente não funcional, onde nem as opções estão certas, coloquei todos os documentos necessários, eu esperava não passar pela quantidade de pontos mas por documento inválido sendo que o próprio site está não funcional, cabe um processo em cima de vocês. Peço que analisem os documentos novamente em especial os que estão em análise e inválidos.

Candidato(a)

EDUARDO NASCIMENTO VIANA

CPF

702.171.081-05

Vaga

(Etapa 1) (00152) Técnico (a) de Suporte em Tecnologia da Informação

Usuário que respondeu

Natalli G. Dias Barreto

Data da resposta

31/03/2025 14:41:00

Resposta

Prezado(a) candidato(a), O processo seletivo da OVG é conduzido com base no Termo de Referência, no qual estão estabelecidas as regras aplicáveis a cada etapa. Diante disso, foi realizada a verificação da documentação apresentada, constatando-se que o(a) candidato(a) anexou um comprovante de vínculo e frequência no campo destinado ao "Curso Técnico específico na área de Tecnologia da Informação em geral". Ocorre que uma Declaração de vínculo e frequência não corresponde a um certificado de conclusão de curso técnico. O documento somente demonstra que o candidato está cursando uma graduação em Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação. Cabe ressaltar que, conforme o Termo de Referência, Quadro 1, item 2, alínea iii, era exigido, como requisito mínimo, a CONCLUSÃO do curso técnico para atuação na área (grifo nosso). Adicionalmente, verificou-se que a primeira experiência profissional anexada ao processo seletivo, referente à atuação na SEINFRA, não foi considerada, uma vez que se tratava de estágio, o que conforme os termos do item 4.1.3.3 do Termo de Referência (edital do processo seletivo) não é considerado como comprovação de experiência, senão vejamos: "Para fins de comprovação, não são consideradas experiências profissionais aquelas adquiridas por meio de estágios curriculares, atividades voluntárias, docência ou atuação como pesquisador(a) ou bolsista". Dessa forma, o(a) candidato(a) não atingiu a experiência mínima exigida no processo seletivo, tampouco comprovou sua certificação em curso técnico na área a qual concorre a uma vaga, resultando em sua desclassificação. Recurso indeferido.